



REGULAMENTO DO
LIVRO GENEALÓGICO DO CAVALO DA
RAÇA LUSITANA
2022

Aprovado em Assembleia geral de 17 de junho de 2021

Homologado pela DGAV

I – DA CONSTITUIÇÃO E FINS

ARTIGO 1º

Nos termos do estipulado na norma 36ª do regulamento aprovado pela portaria nº 385/77, de 25 de Junho (anexo I), foi criado na Associação Portuguesa de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano, adiante designada APSL, o Livro Genealógico do Cavalo da Raça Lusitana, adiante designado por o Livro.

ARTIGO 2º

O Livro dá continuidade aos trabalhos sobre a raça Lusitana efectuados pelo Livro Genealógico Português de Equinos, desde a sua institucionalização, em 1966, até 31 de Dezembro de 1989.

§ ÚNICO. O Livro Genealógico do Cavalo da Raça Lusitana poderá também ser designado por Stud-Book da Raça Lusitana.

ARTIGO 3º

O Livro tem por fim assegurar a conservação e o melhoramento da raça Lusitana avaliando os seus reprodutores, concorrendo dessa forma para o aperfeiçoamento zootécnico da raça, e para a definição do respectivo programa de selecção.

ARTIGO 4º

1. A adesão de associações de criadores de cavalos Lusitanos, portuguesas ou estrangeiras ao Livro, pressupõe o respeito e integral cumprimento do presente regulamento, Programa de Melhoramento da Raça Lusitana e demais orientações emanadas da APSL.

2. Nos países em que existam associações congéneres de criadores da raça, estas são extensões do Plano de Melhoramento de Genética.
3. A homologação das secções do Livro por parte da Autoridade Competente, relativamente a associações estrangeiras, dependerá do seu reconhecimento prévio por parte dos serviços oficiais responsáveis pelo fomento da criação cavalar nos respectivos países e pela existência de um protocolo de execução deste regulamento estabelecido com a APSL.

II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5º

O funcionamento do Livro está confiado à APSL.

ARTIGO 6º

A gestão do Livro terá um Secretário Técnico, proposto pela APSL, reconhecido pelas entidades competentes nos termos legais que é garante do cumprimento das regras do Livro Genealógico e do Programa de Melhoramento de Genética Animal

ARTIGO 7º

Para atingir os fins consignados no artigo 3º, a APSL promoverá:

- a) Promoção divulgação e valorização do Puro Sangue Lusitano;
- b) A conservação e o melhoramento do Puro Sangue Lusitano através da elaboração e execução de um Programa de Melhoramento, sujeito a ratificação pela AG;

- c) A inscrição dos animais que obedecem às condições expressas neste regulamento;
- d) A elaboração anual de uma listagem dos animais inscritos durante esse ano;
- e) A manutenção de informação actualizada de todos os animais inscritos no Livro Genealógico da Raça.
- f) O estudo e a elaboração das regras adequadas para assegurar a autenticidade dos registos.
- g) Nos termos do Regulamento de Execução UE 2015/262 da Comissão de 17 de Fevereiro de 2015, poderá a APSL emitir os Documentos de Identificação Equina dos cavalos Lusitanos.

ARTIGO 8º

A inscrição referida na alínea c) do artigo anterior deverá mencionar para cada animal o seguinte:

- a) Ascendência e descendência, elaborando-se para o efeito os seguintes registos independentes:
 - (1) Classe de Nascimento para animais jovens que estejam de acordo com disposto no artigo 16º.
 - (2) Classe de Reprodutores para animais adultos que estejam de acordo com disposto no artigo 17º deste Regulamento;
 - (3) Classe de Reprodutores Funcionais para animais Adultos que estejam do acordo com o definido no artº 17º e no Anexo VI deste Regulamento;

(4) Classe de Reprodutores Recomendados para animais Adultos que estejam de acordo com o definido no artº 17º e no Anexo VI deste Regulamento;

(5) Classe de Reprodutores de Mérito para animais considerados de mérito especial que estejam de acordo com o Anexo VI deste Regulamento

- b) Pontuação obtida no momento de inscrição na Classe de Reprodutores, bem como outras informações a ele inerentes;
- c) Elementos de ordem funcional e prémios alcançados em provas ou concursos dos quais exista conhecimento oficial;
- d) Outros elementos que possam contribuir para melhor apreciação dos animais.

ARTIGO 9º

A execução do Programa de Melhoramento e Genética Animal e do presente regulamento pela APSL, homologado pelas autoridades competentes, ficará sujeita a controlo e fiscalização, nos termos legais.

Entende-se como fazendo parte dos poderes de fiscalização referidos no corpo deste artigo a possibilidade de participação, sem voto, de um delegado do referido órgão de tutela nas reuniões dos órgãos da APSL em que se discutam questões relacionadas com o Livro.

III – DOS CRIADORES

ARTIGO 10º

1 – Entende-se por criador da raça a pessoa singular ou colectiva, proprietária de uma ou mais fêmeas inscritas no Livro e destinadas à reprodução.

2 – Entende-se por criador de determinado animal o proprietário da égua mãe no momento do parto.

IV – DO DIREITO DE INSCRIÇÃO

ARTIGO 11º

Os criadores cujos animais preencham as regras de inscrição no presente regulamento têm o direito de os inscrever no Livro, independentemente da sua condição de Associado da APSL ou de outra Associação detentora de uma secção do Livro.

V – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

ARTIGO 12º

Os animais serão identificados:

a) Com um nome, proposto pelo criador e cuja primeira letra seja sequencial do abecedário português, excluindo as letras K, Y e W, correspondente ao ano de nascimento, no hemisfério Norte, considerando-se no hemisfério Sul, a mesma letra para os animais nascidos entre 1 de Julho do ano anterior e 30 de Junho seguinte.

b) Com a implantação de um transdutor (microchip) que esteja de acordo com as normas internacionais. Cumulativamente pode ter a marca do criador (ferro) na coxa direita e um número atribuído por ele, ambos marcados de modo indelével.

Todos os métodos de identificação utilizados, têm que respeitar o Regulamento de Execução UE 2015/262 da Comissão de 17 de Fevereiro de 2015 e demais legislação que sobre o assunto seja publicada.

c) Com a recolha de material biológico para a determinação do genótipo e execução do resenho definitivo antes do momento da desmama, venda, cedência ou qualquer outra forma de alienação.

d) Os equídeos nascidos em Portugal devem ser identificados em conformidade com o imperativo legal. Atualmente nº1 do artº12 do Regulamento de Execução (UE) 2015/262, da Comissão, de 17 de Fevereiro de 2015, que estabelece normas relativas aos métodos de identificação de equídeos, nos termos das Diretivas 90/427 CEE e 2009/156/CE do Conselho, antes de abandonarem o local de nascimento ou no prazo de doze meses a contar da data de nascimento, consoante a data que ocorrer mais cedo.

ARTIGO 13º

A indicação do nome referido no artigo anterior pressupõe o seguinte:

- a) A letra A corresponde ao ano de 1982;
- b) Qualquer eventual alteração de nome, que não poderá ser formalizada contra a vontade do criador, deverá manter a denominação inicial, entre parênteses, a seguir ao novo nome, de modo a permitir a permanente e correcta identificação do animal;
- c) O nome não deverá conter mais de quarenta letras, sinais ou espaços em branco, incluindo o sufixo e o eventual novo nome, a fim de permitir um correcto tratamento informático;

d) Não é permitida a utilização de nomes pejorativos ou ofensivos.

ARTIGO 14º

A designação “sufixo” referida na alínea c) do artigo precedente corresponde a um conjunto de duas ou três letras que referenciam o país de origem, de acordo com os critérios internacionais em vigor.

ARTIGO 15º

1 – A colheita de material biológico e o resenho definitivo, referidos na alínea c) do artigo 12º, são efectuados por médicos veterinários, podendo a APSL, sempre que o entender e com motivo justificado, mandar proceder aos mesmos actos por médicos veterinários especialmente contratados para o efeito.

2 - A APSL deterá um ficheiro com os mapas genotipicos de todos os animais da Raça conforme a definição legal actualmente em vigor (Actualmente o Regulamento UE 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de Junho de 2016.).

3 - Quando, por ocasião da inscrição na Classe de Reprodutores, existam dúvidas na identificação através do resenho, efectuar-se-á a confirmação da fórmula do genótipo.

4 - Nos animais importados manter-se-á a identificação da secção do Stud Book do país de origem e cumprir-se-ão todas as normas relevantes do presente Regulamento.

VI – DA INSCRIÇÃO DOS ANIMAIS

ARTIGO 16º

A Classe de Nascimento é reservado a animais descendentes de progenitores inscritos na Classe de Reprodutores.

1 – A inscrição na Classe de Nascimentos será sempre solicitada pelos criadores e efectuada pela APSL, face às declarações de cobrição e de nascimento (que deverão ter dado entrada e terem sido registadas até seis meses após o fim da época de cobrição, no primeiro caso, ou nos seis meses seguintes ao nascimento do ultimo produto, no segundo) e ao resenho do animal.

2 – Para efeitos de controlo da inscrição dos produtos de um garanhão, as declarações de cobrição do mesmo tem que ser comunicadas à APSL até ao dia 31 de Julho do ano da respectiva época de Reprodução (no hemisfério Norte).No hemisfério Sul as declarações tem de ser feitas até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

3 - A inscrição na Classe de Nascimentos só poderá ser efectuada após confirmação da compatibilidade de filiação, que é realizada ou fiscalizada por Laboratório oficial certificado e definido pela DGAV e a APSL.

4 – Os abortos e nado mortos não serão inscritos na Classe de Nascimentos, muito embora o facto seja obrigatoriamente anotado no registo de descendência dos pais e cumpra aos criadores mencioná-lo nas declarações de nascimento.

5– As inscrições na Classe de Nascimentos do Livro Genealógico, que foram e são aceites, registadas e controladas com tecnologia e as regras vigentes à data das mesmas, ficam e são aceites no Livro Genealógico de forma irrevogável, salvo se detectado erro na recolha de amostra biológica que tenha condicionado e alterado o resultado obtido pela tecnologia de controlo de filiação aplicada à data da inscrição.

ARTIGO 17º

1 – A inscrição na Classe de Reprodutores será efectuada a pedido dos criadores ou proprietários e desde que os animais reúnam as seguintes condições:

- a) Estejam inscritos na Classe de Nascimento;
- b) Estejam identificados de acordo com o artigo 12º;
- c) Tenham identidade com as características expressas no padrão da raça (anexo III);
- d) Apresentem boa conformação e desenvolvimento;
- e) Não sejam portadores de taras ou defeitos cuja transmissão hereditária seja de recluir;
- f) Estarem de acordo com o constante no número três da norma 18.^a do regulamento aprovado pela portaria nr. 385/77, de 25 de Junho (anexo I); Para os machos, para cumprimento da alínea c) da norma 18.^a do Regulamento acima referido “integridade morfo-funcional dos órgãos genitais”, é obrigatório terem sido considerados aptos para a reprodução após efectivação de espermograma. Os animais criptorquídeos (uni ou bilaterais), prognatas/agnatas ou com gordura excessiva no pescoço (gato) não são passíveis de inscrição na Classe de Reprodutores.
- g) Serem provenientes de efectivos cumpridores de normas sanitárias que estejam em vigor;
- h) Obterem uma avaliação positiva nas provas de admissão à classe de Reprodutores.

A aprovação de animais para a Classe de Reprodutores pode processar-se em duas fases:

1.^a Fase (Obrigatória) – Reprodutores e Reprodutores *

- a) Os animais serão submetidos a provas morfo-funcionais, durante as quais serão examinados e pontuados em conformidade com a tabela de pontuação anexa (Anexo IV- A) ao presente Regulamento, pela Comissão de Admissão, fr. definida no artigo 22.º do presente Regulamento. Deverá também ser preenchida a Tabela Padrão anexa ao presente Regulamento (Anexo II).
- b) Antes de iniciar o processo de pontuação os animais são inspeccionados pelos juízes e caso estes considerem existir defeitos graves nos andamentos, serão retirados do processo de pontuação, podendo o animal voltar a ser apresentado em data posterior.
- c) Serão inscritos e autorizados a iniciar a reprodução todos os animais de cuja pontuação não constem mais do que dois caracteres com nota de seis (6) ou mais do que um caracter com nota de cinco (5). Qualquer nota inferior a cinco (5) é eliminatória.
- d) Os candidatos a reprodutores masculinos serão obrigatoriamente avaliados montados, em concentrações públicas, a agendar anualmente pela APSL (exceptuando os animais contemplados no número 2 ii) do presente artigo) e as candidatas a reprodutoras femininas serão observadas à mão, em casa do criador ou concentrações públicas;
- e) A idade mínima é de três anos para as Fêmeas e quatro anos para os Machos. No entanto, poderão ser inscritos na Classe de Reprodutores quaisquer animais antes de completarem as referidas idades, desde que estejam preenchidas todas as condições expressas neste artigo e que a Comissão de Admissão considere que o seu desenvolvimento e conformação o permite.

f) Os candidatos a reprodutor masculino poderão ser submetidos a exames radiológicos para despiste de OC, durante as concentrações em que participem. Essas radiografias, de cujo resultado apenas o respectivo criador/proprietário poderá ter conhecimento, servirão para estudo

g) No final desta fase os animais ficarão classificados como:

- Reprodutor – se obtiverem até 72 pontos (inclusive)
- Reprodutor * – se obtiverem mais de 72 pontos

E ambos poderão cobrir até vinte (20) éguas por ano

2 - O proprietário poderá requerer a inscrição como Reprodutor Funcional, por duas vias, como segue:

i) Para qualquer animal que não tenha sido aprovado como Reprodutor, e cumpra todos os critérios elencados no número 1 do presente artigo e os critérios funcionais para a atribuição do Título de Reprodutor Recomendado (conforme o estabelecido no anexo IV) no Toureio, Ensino, Equitação de Trabalho, Arelagem e Saltos de Obstáculos.

Os animais a inscrever ao abrigo desta alínea terão que ser avaliados pela Tabela Padrão e pontuados para informação (aqueles que não tiverem sido apresentados nas provas descritas no número 2 deste artigo),

ii) Excepcionalmente qualquer animal que não tenha sido aprovado como Reprodutor, de forma permanente, impedido de ser montado, por impossibilidade física superveniente e que tenha cumprido os critérios funcionais para a atribuição do Título de Reprodutor Recomendado, em qualquer disciplina (conforme o estabelecido no anexo IV).

Para tal o proprietário solicitará à APSL um pedido de avaliação para que o animal seja pontuado sem ser montado, acompanhado de relatório veterinário que justifique esse impedimento.

O relatório será analisado por uma Comissão Veterinária nomeada pela APSL, que posteriormente analisará o cavalo.

Caso a justificação seja aceite, o animal será apresentado e pontuado em estação, sem ser montado. Para cumprimento do Decreto-Lei nº 37/75 de 31 de Janeiro: “integridade morfo-funcional dos órgãos genitais”, é obrigatório efectivação de espermograma. Os animais prognatas/agnatas ou com gordura excessiva no pescoço (gato) não são passíveis de inscrição.

3 - O proprietário poderá requerer a classificação de Reprodutor Recomendado e Reprodutor de Mérito conforme o estabelecido no anexo IV

4 - A A.P.S.L. elaborará um relatório anual com a indicação dos Títulos atribuídos nas respectivas disciplinas, bem como proporá alterações fundamentadas aos Anexos:: FOLHA DE PONTUAÇÃO DE REPRODUTORES”, “TABELA PADRÃO” e “REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DOS TITULOS DE REPRODUTOR RECOMENDADO E REPRODUTOR DE MÉRITO”, sempre que tal se considere útil ao Programa de selecção.

ARTIGO 18º

A título excepcional e por pedido fundamentado do proprietário, poderá a Direcção ouvida a Comissão de Admissão e a Comissão Técnica, permitir que sejam inscritos na Classe de Reprodutores, todos os animais que tenham uma genealogia compatível, isto é sem introdução de sangues estranhos ao tronco étnico da Raça Lusitana, satisfaçam os requisitos morfofuncionais estabelecidos no artigo 17º, e desde que haja interesse evidente para o melhoramento da raça, lavrando do facto auto, de que enviará cópia ao Presidente do Conselho Geral da Raça, que o fará constar do seu relatório anual.

(SUSPENSO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 31/10/1997, SENDO ESSA SUSPENSÃO REITERADA EM TODAS AS AG'S DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO LIVRO GENEALÓGICO, SUBSEQUENTES)

ARTIGO 19º

1 – Os animais já aprovados poderão ser reapreciados pela Comissão de Admissão, uma vez, com intervalo nunca inferior a um ano, a contar da data da primeira inspeção, podendo a sua nota de admissão na Classe de Reprodutores ser alterada, caso a da reinspeção seja superior à atribuída na primeira inspeção.

2 – Quando os animais não se encontrem em perfeito estado de saúde ou de apresentação o seu exame poderá ser adiado por decisão da Comissão de Admissão. As despesas do novo exame, se for executado expressamente, correm a expensas do criador, de acordo com as taxas estabelecidas de acordo com o artigo 33º.

ARTIGO 20º

A inscrição na Classe de Mérito é reservada a animais que cumpram as condições definidas no Anexo VI.

ARTIGO 21º

Pela inscrição de cada animal serão cobradas taxas, que constituirão receita da associação, estabelecidas de acordo com o artigo 33º.

VII – DO EXAME DOS ANIMAIS

ARTIGO 22º

1 – O exame dos animais para o efeito da sua inscrição na Classe de Reprodutores, será realizado por uma Comissão de Admissão constituída por:

- a) No caso dos machos: três juízes da Raça, um dos quais será o Secretário Técnico ou um seu representante delegado, que preside. Fora de Portugal e nos países que se encontrem na fase I do protocolo existente entre a APSL e as associações congêneres que seguem o Programa de Melhoramento de Genética Animal, a Comissão de Admissão poderá ser composta por apenas um juiz, que será o Secretário Técnico ou um seu representante delegado para o efeito.
- b) No caso das fêmeas: o Secretário Técnico ou um seu representante, delegado para o efeito.

ARTIGO 23º

- 1 – Dos resultados da inspeção para inscrição na Classe de Reprodutores, poderão os proprietários interpor recurso junto da APSL, com intervalo nunca inferior a um ano, a contar da data da primeira inspeção.
- 2 – O recurso será julgado por uma comissão, para cada caso constituída, e que será formada por:
 - a) O Secretário Técnico ou um seu representante, indicados pela APSL;
 - b) Um Juiz da Raça indicado pelo criador;
 - c) Um Juiz da Raça indicado pelo Orgão da Tutela.

No caso dos animais serem aprovados nos termos deste artigo, toda a sua descendência anterior será admitida à inscrição no Livro Genealógico, segundo as regras constantes neste Regulamento.

ARTIGO 24º

A APSL passará certificados relativos à inscrição dos animais, mediante o pagamento de taxas que constituem receitas próprias.

ARTIGO 25º

A APSL enviará ao proprietário, em Portugal ou nos países onde não haja Associação congénere comprovativo da inscrição como Reprodutor. Nos países onde exista associação congénere (que seguem o Plano de Melhoramento de Genética Animal) o comprovativo ser-lhe-á enviado para ulterior tramitação.

ARTIGO 26º

1 – Não é permitida a designação da raça Lusitana para animais que não estejam inscritos no Livro, reconhecendo-se a APSL como a autoridade coordenadora do Livro Genealógico.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES E REGALIAS DOS CRIADORES

ARTIGO 27º

Os criadores da raça obrigam-se a:

- a) Aceitar o disposto neste regulamento;
- b) Acatar as determinações que visem o funcionamento do Livro, a valorização dos animais e o progresso zootécnico da raça;
- c) Apresentar os seus animais nos locais, dias e horas indicadas, para efeitos de exame ou inspecção;
- d) Preencher correctamente os impressos em uso para o Livro e devolvê-los nos prazos marcados;
- e) Identificar os animais segundo o disposto neste regulamento;

- f) Fornecer com toda a exactidão e veracidade os elementos solicitados com vista ao normal funcionamento dos registos;
- g) Utilizar, para reprodução, apenas animais inscritos no Livro de Reprodutores;
- h) No caso de existir enviar à APSL, juntamente com o pedido de admissão no Livro, a imagem da sua marca (ferro), em tamanho natural, para efeito de registo e arquivo;
- i) Assegurar-se que os animais utilizados na reprodução estão de acordo com a regulamentação sanitária em vigor;
- j) Comunicar anualmente à APSL ou à respectiva Associação Delegada as alterações do seu efectivo, nomeadamente castrações, aquisições, vendas, cedências ou quaisquer outras formas de alienação.

ARTIGO 28º

Nas aprovações de Reprodutores para o Livro Genealógico e nos Concursos de Modelo e Andamentos poderão ser efectuados testes de despistagem de substâncias dopantes, ao abrigo de regulamentação própria.

ARTIGO 29º

- a) A APSL terá uma Comissão Técnica para assessorar a Direcção que sempre que for auscultada, por convocação do seu Presidente se deve pronunciar sobre os temas técnicos de interesse da Raça;

- b) A Comissão Técnica da Raça deverá ser constituído pelo Presidente da Direcção (que presidirá), os dois vice-Presidentes, o Secretário Técnico da Raça e por três ou cinco elementos de reconhecida experiência nas áreas técnico/científicas ligadas à Raça Lusitana
- c) A nomeação dos três/cinco elementos da Comissão Técnica deve ser efectuada no início de cada mandato dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 30º

Os criadores sócios da APSL beneficiam:

- a) Dos acordos estabelecidos pela APSL no que respeita à comercialização dos animais inscritos;
- b) Das vantagens obtidas e dos subsídios ou auxílios conseguidos pela APSL visando o fomento da raça;
- c) Da fruição dos benefícios resultantes do disposto no artigo 10º do decreto-lei nº 37/75 de 31 de Janeiro (anexo I);
- d) Da redução de 50% nas taxas referidas no artigo 32º, na prestação dos serviços respeitantes a inscrições, como contrapartida de quotas suplementares.

ARTIGO 31º

As infracções ao disposto neste regulamento serão punidas com as penas de:

- a) Advertência;
- b) Advertência agravada, com a publicidade dos factos que a Direcção da APSL entenda promover;

- c) Cancelamento da inscrição quando se provar que a transgressão a qualquer dos preceitos contidos neste regulamento levou à inscrição indevida de algum animal.

ARTIGO 32º

As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas nos seguintes termos:

- a) Advertência, quando se verifique a falta de cumprimento dos preceitos contidos neste regulamento;
- b) Advertência agravada, quando haja reincidência ou quando a transgressão se revista de grande gravidade;
- c) Cancelamento da inscrição, quando se provar que a transgressão levou à inscrição indevida de algum animal.

IX – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 33º

O valor das taxas será homologado pela Autoridade Competente, de dois em dois anos, sobre proposta da Direcção.

ARTIGO 34º

As alterações ao presente regulamento serão promovidas pela APSL, enquanto associação representativa do universo dos criadores, nos termos dos seus estatutos.

ARTIGO 35º

A resolução dos casos excepcionais ou omissos neste regulamento será sempre sujeita a homologação do Órgão da Tutela.

Nota final: Conforme deliberação da Assembleia-geral de 31/10/97, mantém-se suspensa, a aplicação do Artigo 18º.

ANEXO I

I – PADRÃO DA RAÇA LUSITANA

(Modelo ideal com 100 pontos)

1. - TIPO: eumétrico (peso cerca dos 500 Kgr); mediolíneo; subconvexilíneo (de formas arredondadas) de silhueta inscritevel num quadrado.
2. - ALTURA média ao garrote, medida com hipómetro aos 6 anos:
 - fêmeas 1,55 m
 - machos 1,60 m
3. - PELAGEM - As mais frequentes são a ruça e a castanha em todos os seus matizes.
4. - TEMPERAMENTO - Nobre, generoso e ardente, mas sempre dócil e sofredor.
5. - ANDAMENTOS - Agéis e elevados projectando-se para diante, suaves e de grande comodidade para o cavaleiro.
6. - APTIDÃO - Tendência natural para a concentração, com grande predisposição para exercícios de Alta Escola e grande coragem e entusiasmo nos exercícios da gineta (combate, caça, toureio, maneo de gado, etc).
7. - CABEÇA - Bem proporcionada, de comprimento médio, delgada e seca, de ramo mandibular pouco desenvolvido e faces relativamente compridas, de perfil levemente subconvexo, fronte levemente abaulada (sobressaindo entra as arcadas supraciliares), olhos sobre o elíptico, grandes e vivos, expressivos e confiantes.

As orelhas são de comprimento médio, finas, delgadas e expressivas.

8. - PESCOÇO - De comprimento médio, rodado, de crineira delgada, de ligação estreita à cabeça, largo na base, e bem inserido nas espáduas, saído do garrote sem depressão acentuada.
9. - GARROTE - Bem destacado e extenso, numa transição suave entre o dorso e o pescoço, sempre levemente mais elevado que a garupa. Nos machos inteiros fica afogado em gordura, mas destaca-se sempre bem das espáduas.
10. - PEITORAL - De amplitude média, profundo e musculoso.
11. - COSTADO - Bem desenvolvido, extenso e profundo, com costelas levemente arqueadas, inseridas oblíquamente na coluna vertebral, proporcionando um flanco curto e cheio.
12. - ESPÁDUAS - Compridas, oblíquas e bem musculadas.
13. - DORSO - Bem dirigido, tendendo para o horizontal, servindo de traço de união suave entre o garrote e o rim.
14. - RIM - Curto, largo, musculoso, levemente convexo, bem ligado ao dorso e à garupa com a qual forma uma linha contínua e perfeitamente harmónica.
15. - GARUPA - Forte e arredondada, bem proporcionada, ligeiramente oblíqua, de comprimento e largura de dimensões idênticas, de perfil convexo, harmónico e pontas das ancas pouco evidentes conferindo à garupa uma secção transversal elíptica.
Cauda saído no seguimento da curvatura da garupa, de crinas sedosas, longas e abundantes.

16. - MEMBROS - Braço bem musculado, harmoniosamente inclinado.

Antebraço bem aprumado e musculado.

Joelho seco e largo.

Canelas sobre o comprido, secas e com os tendões bem destacados.

Bolêtos secos relativamente volumosos e quase sem machinhos.

Quartelas relativamente compridas e oblíquas.

Cascos de boa constituição, bem conformados e proporcionados, de talões não muito abertos e coroa pouco evidente.

Nádega curta e convexa.

Coxa musculosa, sobre o curto, dirigida de modo a que a rótula se situe na vertical da ponta da anca.

Perna sobre o comprido, colocando a ponta do curvilhão na vertical da ponta da nádega.

Curvilhão largo, forte e seco.

Os membros posteriores apresentam ângulos relativamente fechados.

ANEXO II A
FOLHA DE PONTUAÇÃO DE REPRODUTORES

(Classificativa)

| <u>Regiões</u> | Coef. | Parciais | Notas Parciais | NOTA FINAL |
|-----------------------|--------------|-----------------|---------------------------|-----------------------|
| Cabeça e pescoço | 1 | Cabeça | | |
| | | Pescoço | | |
| Espádua e garrote | 1 | | | |
| Peitoral e costado | 1 | | | |
| Dorso e rim | 1,5 | | | |
| Garupa | 1 | | | |
| Membros | 1,5 | Anteriores | | |
| | | Posteriores | | |
| Andamentos | 1,5 | Passo | | |
| | | Trote | | |
| | | Galope | | |
| Conjunto de formas | 1,5 | | | |
| TOTAL | 10 | | | |

ANEXO II B

(Informativa)



Associação Portuguesa de
Criadores do Cavallo Puro
Sangue Lusitano

TABELA PADRÃO

| | | | | | |
|----------------|-----------|--------------|-----|----|-----------------|
| Nome do Animal | | NIN | | LN | Alt garrote |
| Pai | | | Mãe | | |
| Criador | | Proprietário | | | |
| Avo Materno | | | | | Data nascimento |
| Sexo | Microchip | | | | Observ. |

| Modelo | | Valor | | | | | | | | | | Defeito | | |
|---------------|------------------------|---------------|------------|---|----|----|----|----|----|----|----|------------------------|-----------------------------------|---|
| Aspecto Geral | Estrutura | ligeira | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | pesada | | |
| | Tipicidade | pouca | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | muita | | |
| | Silhueta | rectangular | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | alta | | |
| Cabeça | Boca | redonda | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | exageradamente em bico | | |
| | Perfil | concavo | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | convexo | fronte achatada perfil concavo | |
| | Forma | triangular | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | comprida | | |
| | Olho | rasgado | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | redondo | | |
| | Orelha | curta | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | comprida | | |
| | Expressão | apagada | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | viva | | |
| | Ligação cabeça pescoço | fina | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | espessa | | |
| Pescoço | Comprimento | curto | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | comprido | | |
| | Posição | horizontal | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | vertical | golpe de machado | |
| | Adiposidade | pouca | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | muita | "gato" | |
| | Bordo ventral | concavo | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | Invertido | | |
| Espádua | Comprimento | curto | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | comprido | | |
| | Ângulo | vertical | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | horizontal | | |
| Garrote | Proeminencia | afogado | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | destacado | | |
| | Comprimento | curto | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | longo | | |
| Peitoral | Amplitude | estreita | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | larga | | |
| Costado | Profundidade torácica | pouca | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | muita | | |
| | Forma do costado | estreito | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | cilindrico | | |
| Dorso | Orientação | ascendente | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | merguihante | | |
| | Linha do dorso | sejada | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | encarpada | | |
| | Comprimento | curto | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | comprido | sacro atrasado | |
| Rim | Orientação | ascendente | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | merguihante | | |
| | Linha do rim | com depressão | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | encarpada | | |
| Garupa | Orientação do coxal | | horizontal | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | vertical | - horizontal - inserção da cauda alta |
| | Orientação do sacro | | horizontal | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | vertical | - horizontal - saliência sacro-iliaca atrasada |
| | Comprimento | | curta | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | comprida | desproporcionada |
| | Largura | | estreita | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | larga | "de vaca" estreita piramidal |
| | Muscularidade | De perfil | fraca | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | forte | irregular |
| | | Por trás | fraca | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | forte | sem calção |
| | | Forma | Em bico | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | dupla | - quadrada |



Associação Portuguesa de Criadores do Cavallo Puro Sangue Lusitano

TABELA PADRÃO

| Nome do Animal | | | NIN | | | | | | | | | | | | Data | | |
|----------------|------------------------------------|----------------------------|-----------|---------------|----------------------------------|--------------------------------------|----|-----------|----------|----|------|---------------|----------------------|-------------------|---------|----------------|--|
| Modelo | | | Valor | | | | | | | | | | | | Defeito | | |
| Membros | Anteriores | Comprimento | curtos | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | compridos | desproporcionados | | | |
| | | Canela | curta | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | comprida | | | | |
| | | Quartela | curta | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | comprida | | | | |
| | | | vertical | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | horizontal | | | | |
| | | Defeitos do aprumo lateral | | | curvo | transcurvo | | | estacado | | | Nota | | | | | |
| | | | | | debruçado | desalinhamento do eixo podofalangico | | | | | | Nota | | | | | |
| | Defeitos no aprumo visto de frente | | | joelho de boi | esquerdo | | | caravenho | | | Nota | | | | | | |
| | Posteriores | Comprimento | curtos | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | compridos | desproporcionados | | | |
| | | Canela | curta | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | comprida | | | | |
| | | Quartela | curta | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | comprida | | | | |
| | | | vertical | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | horizontal | | | | |
| | | Defeitos do aprumo lateral | | | acurvilhado | desalinhamento do eixo podofalangico | | | direito | | | curvaças | espa-ravão | Nota | | | |
| | | | | | Defeitos no aprumo visto de trás | | | canejo | estreito | | | aberto | cambiao | zambro | Nota | | |
| | Genérico | Substância | finos | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | espessos | | | | |
| | | Definição das articulações | finas | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | espessas | estrangulamentos | | | |
| | | Amplitude dos cascos | estreitos | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | largos | assimetrias | | | |
| | | Comprimento dos talões | curtos | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | compridos | assimetrias | | | |
| | Andamentos | | | Valor | | | | | | | | | | | | Defeito | |
| Passo | Amplitude | curto | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | largo | | | | | |
| | Correcção | desvia p/dentro | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | desvia p/fora | | | | | |
| | Regularidade | pouco | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | muito | | | | | |
| | Definição dos quatro tempos | lento | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | precipitado | | | | | |
| | Entrada dos posteriores | pouco | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | muito | | | | | |
| Trote | Amplitude | curto | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | largo | irregularidade | | | | |
| | Impulsão | fraca | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | poderosa | | | | | |
| | Regularidade | pouco | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | muito | | | | | |
| | Elasticidade e suspensão | flácido | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | com tonus | | | | | |
| | Elevação dos anteriores | rasteiro | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | com "joelho" | | | | | |
| | Direcção dos anteriores | tapa-se | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | ceifa | | | | | |
| | Liberdade de espáduas | tensas | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | livres | | | | | |
| | Entrada dos posteriores | pouco | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | muito | pernas fora da massa | | | | |
| Galope | Amplitude | curto | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | largo | irregularidade | | | | |
| | Posição e suspensão | em espáduas | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | para cima | | | | | |
| | Regularidade | pouco | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | muito | | | | | |
| | Transições (alargar-encurtar) | fracas | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | poderosas | | | | | |
| | Entrada dos posteriores | pouco | 0 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | muito | | | | | |
| Data | | | Juiz (es) | | | | | | | | | | | | | | |
| Rubrica(s) | | | | | | | | | | | | | | | | | |

ANEXO III

REGULAMENTO DE REPRODUÇÃO DA RAÇA LUSITANA

Preâmbulo

O presente anexo ao Regulamento do Livro Genealógico da Raça Lusitana actualiza os procedimentos relativos à reprodução, por monta natural e por recurso à inseminação artificial, com sémen fresco, refrigerado ou congelado.

Estas alterações visam acelerar o progresso da raça.

Quer a graduação de garanhões, quer a utilização de inseminação artificial poderão induzir num predomínio de determinados reprodutores na raça, pelo que serão analisadas eventuais perdas excessivas de variabilidade genética e se prevê a revisão deste regulamento no prazo de três anos.

INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Art.º 1.º

A colheita de sémen e a sua aplicação só pode ser efectuada em estabelecimentos aprovados, oficialmente registados e a sua aplicação assistida por médicos veterinários.

Art.º 2º

O número de palhetas a obter de cada garanhão é ilimitado, podendo ser aplicadas após a sua morte, mas mantendo-se os quantitativos definidos no artº3.

Art.º 3.º

O número total de éguas a beneficiar por garanhão e por ano, é condicionado, independentemente da forma de reprodução utilizada, pela classificação do Reprodutor macho no dia 1 de Janeiro do ano a que se reportam as cobrições, sendo:

- 10 éguas para o Reprodutor Funcional
- 20 éguas para o Reprodutor de zero ou uma estrela
- 40 éguas para o Reprodutor de duas ou três estrelas
- sem limite de éguas para o Reprodutor Recomendado
- sem limite de éguas para o Reprodutor de Mérito

Com o objectivo de facilitar a testagem de reprodutores jovens, serão autorizados a beneficiar mais dez éguas por ano, os filhos de um Reprodutor ou Reprodutora de Mérito, desde a sua inscrição como Reprodutor até aos 10 anos de idade (inclusive), ou até à sua graduação como Reprodutor Recomendado ou de Mérito.

Art.º 4º

A comunicação para a utilização do garanhão em inseminação artificial, tem de ser feita à Associação respectiva até 31 de Dezembro (países do hemisfério norte) ou até 30 de Junho (países no hemisfério Sul), datas que precedem as respectivas épocas de cobrição, e a respectiva declaração tem de ser entregue conforme está previsto no artº 16º do Regulamento do Livro Genealógico.

Art.º 5º

A responsabilidade duma eventual ultrapassagem do número limite de éguas cobertas e de nascimentos de uma mesma égua, é do proprietário do garanhão, no primeiro caso e da égua no segundo,

No que diz respeito ao incumprimento das regras de comunicação das éguas a que se destina o sémen vendido e ao proprietário da égua, no que diz respeito

à utilização diversa do sêmen, face ao registado na caderneta do proprietário do ganhão.

A eventual inscrição de poldros que excedam os limites definidos no artº 3º e 16º será realizada pela APSL, associação detentora do Livro Genealógico da Raça, a nível internacional, mediante o pagamento de uma taxa agravada.

A taxa a cobrar pela APSL será de 500 euros para o primeiro, o dobro para segundo, o quádruplo para o terceiro e assim sucessivamente. A sequência dos poldros é definida pela ordem cronológica dos nascimentos dos filhos desse ganhão, tendo em atenção as declarações de cobrição e de nascimento.

Art.º 6º

A inscrição no Livro Genealógico da Raça, pressupõe a obrigatoriedade de um controlo de filiação, realizado ou fiscalizado pelo Laboratório oficialmente credenciado.

Art.º 7º

O certificado Zootécnico relativo ao sêmen deve cumprir com o disposto legalmente

A APSL não será responsabilizada pela inscrição de quaisquer produtos de um ganhão cujo proprietário (ou associação congénere) não tenha enviado o certificado zootécnico acima descrito, até 31 de Dezembro (nos países do hemisfério norte) ou até 30 de Junho (nos países no hemisfério Sul), do ano a que respeitam as cobrições.

Art.º 8º

O local de permanência dos ganhões durante a época de cobrição (em inseminação artificial ou em monta natural), deve ser comunicado por escrito à respectiva Associação.

Art.º 9º

Todos os animais originados por Inseminação Artificial devem conter essa referência nos seus Certificados de Origem / Documento de Identificação Equina.

Art.º 10º

O acordo para a inseminação artificial é estabelecido entre os proprietários do garanhão e da égua. É da responsabilidade do proprietário do garanhão a comunicação das éguas a beneficiar dentro do n.º de licenças que lhe estejam atribuídas, enviando para a Associação essa comunicação.

A venda do garanhão implica a transferência de responsabilidade da sua utilização e da do sémen que haja armazenado. A data da mudança do proprietário, e conseqüente alteração de responsabilidade, é aquela em que a Associação recebe o respectivo pedido de Mudança de Proprietário devidamente preenchido, o que deve ser comunicado à APSL.

Art.º 11º

As condições para a utilização do sémen estão definidas pela legislação em vigor em Portugal, nomeadamente quanto à forma de recolha e tratamento, locais de recolha e condições sanitárias do animal.

As condições para a utilização do sémen, bem como a aprovação e fiscalização dos centros estão definidas por legislação portuguesa e/ou europeia e incluem condições aplicáveis à admissão de machos reprodutores, consoante a sua classificação como Reprodutores, Reprodutores Recomendados e Reprodutores de Mérito.

Art.º 12º

A utilização de sémen congelado, por permitir o seu trânsito internacional, obriga a um registo único dessa utilização, que deverá ser centralizado na APSL que o disponibilizará a todas as associações congéneres.

Art.º 13º

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Órgão de Tutela.

Art.º 14º

As classes de Reprodutor estão definidas no Anexo IV do Regulamento do Livro Genealógico da Raça Lusitana.

Art.º 15.º

A colheita de embriões e a sua aplicação só pode ser efectuada por equipa aprovada pela DGAV.

Art.º 16.º

O número de embriões a obter de cada égua é ilimitado, podendo apenas ser registado por ano um máximo de três produtos por égua dadora, mantendo-se esta autorização após a sua morte.

As fêmeas que obtenham o título de Reprodutora Recomendada ou de Reprodutora de Mérito podem registar um número ilimitado de produtos por ano.

Art.º 17.º

A comunicação para a utilização do égua dadora de embriões, tem de ser feita à Associação respectiva até 31 de Dezembro (países do hemisfério norte) ou até 31 de Junho (países no hemisfério Sul) de cada ano e que correspondem às datas que precedem as respectivas épocas de cobrição, devendo a respectiva declaração ser entregue conforme o previsto no art. 16.º do Regulamento do Livro Genealógico.

Art.º 18.º

A responsabilidade pelo eventual excesso sobre o número limite de produtos da égua dadora, presume-se ser do seu proprietário e nomeadamente no que diz respeito ao incumprimento das regras de comunicação do número de embriões transferidos por confronto com os registos da caderneta da égua.

Art.º 19.º

A inscrição no Livro Genealógico da Raça de produtos de transferência de embriões pressupõe a obrigatoriedade de um controlo de filiação, realizado ou fiscalizado pelo Laboratório de Genética Molecular de Alter.

Art.º 20.º

O Certificado Zootécnico relativo aos embriões deve cumprir com o disposto legalmente

Art.º 21.º

As éguas receptoras não têm que obedecer a qualquer restrição no que refere à sua raça podendo estar inscritas em qualquer Livro Genealógico ou Registo Nacional.

Art.º 22.º

Todos os animais gerados por transferência de embriões devem conter essa referência expressa nos seus Certificados de Origem / Documento de Identificação Equina.

Art.º 23.º

O acordo para a transferência de embriões é estabelecido entre os proprietários da égua doadora e da égua receptora. É da responsabilidade do proprietário da égua doadora a comunicação das éguas para quem vai ser transferido o embrião, o que concretiza através do envio para a Associação do original e do quadruplicado da folha definida no artigo 20º.

A venda da égua doadora implica a transferência de responsabilidade da sua utilização e da de todos os embriões armazenados. A data da mudança do proprietário, e conseqüente alteração de responsabilidade, é aquela em que a Associação recebe o respectivo pedido de Mudança de Proprietário devidamente preenchido.

Art.º 24.º

As condições para a prática da transferência de embriões estão definidas pela legislação em vigor em Portugal, nomeadamente quanto à forma da sua recolha e tratamento, locais de recolha e condições sanitárias do animal.

Art.º 25.º

A prática da transferência de embriões, por permitir o seu trânsito internacional, obriga a um registo único dessa utilização, que deverá ser centralizado na APSL, que o disponibilizará a todas as associações congéneres.

Art.º 26.º

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pela Tutela.

Art.º 27.º

Este Regulamento está sujeito a revisão no prazo máximo de três anos.

ANEXO IV

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS DE REPRODUTOR RECOMENDADO E REPRODUTOR DE MÉRITO

1 – Introdução e definições

Na Assembleia Geral de Abril de 2001, foi aprovada uma alteração ao Regulamento do Livro Genealógico com o objectivo de valorizar os reprodutores que, depois de aprovados, venham a provar que a sua vida produtiva (funcionalidade e qualidade de reprodutor) é merecedora de valorização diferenciada.

No momento em que se faz a alteração ao Regulamento de Reprodução da Raça Lusitana, nomeadamente ao permitir a inseminação com sémen congelado, pretende-se também introduzir modificações no Regulamento, nomeadamente no que refere ao modo de atribuição dos títulos de Reprodutor. Essas alterações têm como objectivo que a forma de atribuição dos referidos títulos seja feita em moldes que permitam o conhecimento das qualidades funcionais e de reprodutor de um maior número de animais, fornecendo aos criadores, cada vez melhor informação sobre os animais que utilizam como reprodutores com vista a uma maior e mais rápida evolução na selecção.

Com esta alteração ao Regulamento do Livro Genealógico completa-se o sistema de selecção que, a partir de agora, fica organizado em três escalões a exemplo do que se faz nos livros genealógicos das raças que têm demonstrada uma maior rapidez e sustentabilidade de progresso genético:

- um primeiro escalão de selecção - a inscrição na Classe de Reprodutores (Reprodutor e Reprodutor Funcional);
- um segundo escalão de selecção - a obtenção do título de Reprodutor Recomendado para premiar as qualidades morfo - funcionais do próprio reprodutor;

- um terceiro escalão de selecção - a obtenção do título de Reprodutor de Mérito para premiar os reprodutores em que a qualidade, evidenciada pelos descendentes demonstra a capacidade de transmitir qualidades superiores à média para a raça Lusitana. No terceiro escalão, pretende-se fazer alterações que façam com que a sua atribuição inclua também os objectivos subjacentes à criação do anterior Classe de Mérito, caído em desuso pelo reduzidíssimo número de animais inscritíveis pelas condições aí previstas.

Pretende-se, assim, aplicar à generalidade dos reprodutores um sistema de avaliação e utilização em reprodução que possibilite um progresso genético mais rápido e mais consistente do que o que resulta do somatório do trabalho isolado de cada um dos criadores, mesmo que alguns já utilizem, na prática, este sistema de três fases para planear o progresso genético na sua coudelaria.

2 – Reprodutor

Reprodutor é o equino de Raça Lusitana que quando submetido a provas morfo-funcionais em concentrações públicas ou na exploração (para as fêmeas), a sua avaliação, em todos os parâmetros apreciados, não corresponda a: três notas de seis (6), duas notas iguais a cinco (5), ou uma nota inferior a cinco (5).

2.1. Esta classificação é feita comparando o fenótipo ideal para a raça, a que se atribuiu a pontuação 100, com o animal presente.

2.2. Para além dos aspectos morfológicos é também apreciada a funcionalidade, em especial os andamentos, que para os machos tem que ser obrigatoriamente com eles montados em todos os casos.

2.3. Os machos têm que fazer prova da sua capacidade reprodutiva – espermograma.

2.4. Fica assim autorizado a iniciar a sua vida reprodutiva com vista à produção de produtos inscritos no Livro Genealógico da Raça Lusitano.

Consoante o valor total das notas atribuídas, os Reprodutores serão distribuídos nos seguintes escalões:

- Reprodutor/a – todo o animal que tenha obtido uma nota inferior ou igual a 72 pontos na primeira fase dos testes para Reprodutor/a
- Reprodutor/a * – todo o animal que tenha obtido uma nota maior que 72 na primeira fase dos testes para Reprodutor/a
- Reprodutor/a ** – todo o animal que tenha obtido uma nota entre 65% (exclusive) e 80% (inclusive) na segunda fase dos testes para Reprodutor/a
- Reprodutor/a *** – todo o animal que tenha obtido uma nota superior a 80% na segunda fase dos testes para Reprodutor/a.

Reprodutor Funcional é o equino, com mais de cinco anos, que não tendo sido aprovado como Reprodutor, cumpra os critérios funcionais para a atribuição do título de Reprodutor Recomendado, em Toureio, Ensino ou Equitação de Trabalho.

3 – Reprodutor Recomendado (**)**

Todo o Reprodutor/a que durante a sua vida obtenha resultados considerados relevantes (cumprindo os parâmetros mínimos definidos adiante), relativos à sua funcionalidade ou a resultados de Concursos de Modelo e Andamentos.

Consoante a área onde o animal se destaca, assim o Reprodutor será Recomendado, podendo ser em mais do que uma disciplina.

O Reprodutor Recomendado terá sempre ****, seguido da sigla ou siglas das disciplinas nas quais o seu desempenho permitiu que lhe fosse atribuída essa denominação.

3.1 - Condições gerais de acesso

Para ser candidato à denominação de Reprodutor Recomendado, tem que:

- Ser proposto pelo proprietário e/ou pelo criador -
Estar previamente inscrito como REPRODUTOR.
- Ter no mínimo seis anos de idade.

No acto da apresentação da candidatura o proprietário/ criador deve fazer prova das diversas notas ou classificações conseguidas pelo reprodutor candidato, referente à sua utilização.

Na funcionalidade as diferentes áreas onde o Reprodutor/a pode ser Recomendado, são as seguintes:

- Arte Equestre (AE)
- Atrelagem (CA)
- Concurso Completo de Equitação (CCE)
- Ensino (CD)
- Equitação à Portuguesa (EP)
- Equitação de Trabalho (ET)
- Horse-ball (HB)
- Raides (RE)
- Saltos de Obstáculos (CSO)
- Toureio (T)

Existe também a hipótese de um Reprodutor ser Recomendado pelos seus resultados em Concursos de Modelo e Andamentos (MA).

3.2 Condições para que seja atribuída a denominação de Reprodutor Recomendado

3.2.1 Condições para a atribuição de Reprodutor Recomendado **** em Modelo e Andamentos (MA)

Para obter a denominação de Reprodutor Recomendado, o animal terá que ser pelo menos Reprodutor * (a nota conseguida por ocasião da aprovação para Reprodutor não poderá ter sido inferior a 72 pontos) e terá que ter pelo menos 1,55m de altura ao garrote.

Para os resultados, contam as classes individuais dos seguintes concursos:

- Campeonato Internacional do Cavalo Lusitano
- Concurso Oficiais Internacionais reconhecidos pela APSL, de países estrangeiros
- Feira Nacional do Cavalo, Golegã
- Expoégua, Golegã (Fêmeas)
- Feira Nacional da Agricultura (Éguas Afilhadas)
- Feira de Ponte de Lima

Nesses concursos deverá o animal ser apresentado, em confronto directo com outros da mesma classe, nas quais deverá ter demonstrado possuir conformação morfológica e andamentos que sobressaia, na sua aproximação ao padrão da raça.

Os animais serão aprovados como Reprodutores Recomendados se cumprirem os requisitos definidos no Quadro I:

| | | | |
|--|--|-----------|--|
| <p>NA APROVAÇÃO COMO REPRODUTOR</p> | <p>FESTIVAL INTERNACIONAL do CAVALO LUSITANO OU SIMILAR (ESTRANGEIRO)</p> | | <ul style="list-style-type: none"> - FEIRA NACIONAL DO CAVALO - EXPOÉGUA (Fêmeas) - FEIRA NAC. DA AGRICULTURA (Éguas Afilhadas) - FEIRA DE PONTE DE LIMA |
| <p>>=72 PTS E >= 1,55 M</p> | <p>2 MEDALHAS (OURO OU PRATA) EM 2 ANOS OU EVENTOS DISTINTOS (*)</p> | <p>OU</p> | <p>- 3 MEDALHAS OURO EM 3 ANOS OU EVENTOS DISTINTOS (*)</p> |
| | <p>1 MEDALHA DE OURO (*)</p> | <p>E</p> | <p>2 MEDALHAS DE OURO (*)</p> |

(*) - Uma Medalha tem que ter sido obtida numa classe montada. No caso das Fêmeas tal obrigatoriedade só entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019

3.2.2 Condições para a atribuição de Reprodutor Recomendado

**** relativamente à funcionalidade

Certamente que a um Reprodutor Recomendado se exigirá que, para além da boa conformação morfológica, tenha provas dadas no tocante às suas capacidades físicas de aprendizagem, de habilidade, e por ser apanágio da raça, de coragem e de docilidade.

Não se pretendendo criar provas especiais para cada uma delas optou-se pelo reconhecimento de que o currículo desportivo e da vida funcional será o melhor aferidor das capacidades individuais sendo os resultados dessas mesmas provas públicas a ser levados em linha de conta.

As provas públicas deverão constar de lista a fornecer anualmente pela APSL ou pelas Federações Equestres dos países, e os resultados oficializados pela entidade que superintende na respectiva disciplina, sendo a Federação Equestre Portuguesa, em Portugal, ou a Federação respectivas dos Países em que as provas se realizem para as disciplinas federadas, ou a APSL, ou as Associações estrangeiras por esta reconhecidas, para as restantes.

Arte Equestre (AE)

Reprodutor apresentado como solista ou saltador que em três épocas faça um mínimo de 15 espectáculos por época. Animais que actuem como solistas, em rédeas longas ou pas de deux tem que fazer num mínimo passage, piaffe, piruetas a galope e passagens de mão aproximadas.

Atrelagem (CA)

1. Nível nacional

Classificar-se (em classes de um ou mais animais), num dos três primeiros lugares, em duas provas oficiais, em dois anos distintos.

2. Nível internacional

Classificar-se (em classes de um ou mais animais), num dos cinco primeiros lugares em duas provas oficiais no estrangeiro.

Concurso Completo de Equitação (CCE)

1. Nível nacional

Deverá ter-se classificado num dos três primeiros lugares em CNC (Concurso Nacional Combinado) ou nos cinco primeiros lugares do CCN (Concurso Completo Nacional de uma estrela em pelo menos quatro provas.

2. Nível internacional

Deverá ter-se classificado num dos cinco primeiros lugares num Concurso Combinado, ou nos sete primeiros lugares do Concurso Combinado ou terminar uma prova de Concurso Completo de uma estrela.

Ensino (CD)

1. Nível nacional

Classificar-se nos 5 primeiros lugares de Provas de Nível Nacional ou Internacional FEI para cavalos Novos disputadas na Final do Campeonato Nacional, na Taça de Portugal de Dressage ou em CDN's (seis vezes em pelo menos 2 anos). Devem ter sempre médias superiores a 70% nas Provas Nacionais e superiores a 75% nas Provas Internacionais FEI para cavalos Novos.

2. Nível internacional

Classificado 3 vezes nos primeiros cinco lugares em Provas Internacionais FEI para cavalos Novos com médias superiores 75%, ou de Nível S. George ou Grande Prémio em três CDI's diferentes, sempre com médias superiores a 70%.

Equitação à Portuguesa (EP)

Classificar-se num dos três primeiros lugares em Provas Oficiais de nível A, em pelo menos três provas (com percentagem superior a 65%)

Equitação de Trabalho (ET)

1. Nível Nacional

Classificar-se nos três primeiros lugares em Provas do Campeonato Nacional no nível de Consagrados ou Masters, pelo menos três vezes num mesmo ano, sempre com médias superiores a 65%, durante dois anos

2. Nível internacional

Classificar-se no primeiro quarto da classificação final de um Campeonato da Europa ou Campeonato do Mundo sempre com médias superiores a 65%,

Horse-ball (HB)

1. Nível nacional

Ser titular numa equipa que se classifique num dos dois primeiros lugares do campeonato nacional durante pelo menos três anos

2. Nível Internacional

Ser titular da equipa nacional que em Campeonatos da Europa se classifique num dos três primeiros lugares durante, pelo menos dois anos.

Raides (RE)

1. Nível Nacional

Classificar-se num dos três primeiros lugares em provas médias ou ter-se classificado num dos cinco primeiros lugares em provas superiores a 80Km em pelo menos 2 provas de dificuldade idêntica.

2. Nível Internacional

Classificar-se num dos cinco primeiros lugares em duas provas médias ou ter-se classificado no primeiro terço da tabela em provas superiores a 80Km em pelo menos duas provas de dificuldade idêntica

Saltos de Obstáculos (CSO)

1. Nível Nacional

Classificar-se duas vezes num dos três primeiros lugares em provas de 1,10 m, desde que sem faltas, em dois anos diferentes, ou duas vezes nos cinco primeiros lugares em provas de 1,20m desde que sem faltas, em dois anos diferentes ou em dois percursos sem faltas em provas superiores em dois anos diferentes.

2.Nível internacional

Classificar-se três vezes no primeiro terço da classificação em provas de 1,10m, desde que sem faltas, ou classificado na primeira metade da classificação duas vezes em provas de dificuldade superior, desde que sem faltas.

Toureio (T)

- Cavalo de que se faça prova de ter toureado pelo menos trinta touros (em corridas oficiais) no período máximo de cinco anos.
- Cavalo que tenha ganho num ano o prémio de melhor cavalo de Toureio
- Consagrados

I) Casos Excepcionais

1.No desporto (Provas FEI e ET)

Participante de Taças do Mundo, Campeonatos Continentais, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos e provas de nível idêntico.

A denominação de REPRODUTOR RECOMENDADO terá a **** seguida das siglas das disciplinas nas quais o seu desempenho permitiu que lhe fosse atribuída esta denominação.

4 – Reprodutor de Mérito (***)**

Todo o Reprodutor/a (Recomendado ou não), cujos filhos obtenham resultados pela sua funcionalidade que permitam concluir que o progenitor transmite aos filhos qualidades superiores à média.

O Reprodutor de Mérito terá sempre *****, seguido da sigla ou siglas das disciplinas nas quais o desempenho dos seus filhos permitiu que lhe fosse atribuída essa denominação.

4.1 - Condições gerais de acesso

Para ser candidato a denominação de Reprodutor de Mérito ***** tem que: Ser requerido pelo proprietário ou pelo criador. Em caso de morte do equino, deve ser requerido pelo criador ou ultimo proprietário, que deve fazer prova dos requisitos necessários

Tenha mais de 9 anos de idade

Tenha descendência já inscrita na Classe de Reprodutores

Serão apreciados:

Consanguinidade

Genealogia

Resultados da descendência

Resultados da actividade funcional

4.1.1. - No caso dos machos,

O Reprodutor tenha pelo menos 12 produtos (masculinos ou femininos) inscritos no Livro Genealógico da raça Lusitana, em três anos diferentes.

Tenha pelo menos 6 produtos (masculinos ou femininos) inscritos na Classe de reprodutores

4.1.2. - No caso das fêmeas

A Reprodutora tenha pelo menos 4 produtos (masculinos ou femininos) inscritos no Livro Genealógico da raça Lusitana.

Tenha pelo menos 2 produtos (masculinos ou femininos) inscritos na Classe de Reprodutores

4.2 – Condições específicas

4.2.1. – No caso dos machos

a) – Se for Reprodutor Recomendado ****

O Reprodutor Recomendado **** tem de ter pelo menos três filhos que tenham a denominação de Reprodutor Recomendado**** ou que tenham obtido as condições funcionais para lhes poder ser atribuída a denominação de Reprodutor Recomendado ****, mesmo que sejam do sexo feminino ou tenham sido castrados.

Estes três filhos terão de ser provenientes do emparelhamento com pelo menos duas éguas diferentes.

b) – Se não for Reprodutor Recomendado

O Reprodutor tem de ter pelo menos quatro filhos que tenham obtido a denominação de Reprodutor Recomendado **** ou que tenham obtido as condições funcionais para lhes poder ser atribuída a denominação de Reprodutor Recomendado, mesmo que sejam do sexo feminino ou tenham sido castrados.

Estes quatro filhos terão de ser provenientes do emparelhamento com pelo menos três éguas diferentes.

4.2.2. – No caso das fêmeas

a) – Se for Reprodutora Recomendada ****

A Reprodutora Recomendada **** tem de ter pelo menos dois filhos que tenham a denominação de Reprodutor Recomendado**** ou que tenham obtido as condições funcionais para lhes poder ser atribuída a denominação de

Reprodutor Recomendado ****, mesmo que sejam do sexo feminino ou tenham sido castrados.

Estes dois filhos terão de ser provenientes do emparelhamento com pelo menos dois ganhões diferentes.

b) – Se não for Reprodutora Recomendada

A Reprodutora tem de ter pelo menos três filhos que tenham obtido a denominação de Reprodutor Recomendado **** ou que tenham obtido as condições funcionais para lhes poder ser atribuída a denominação de Reprodutor Recomendado, mesmo que sejam do sexo feminino ou tenham sido castrados.

Estes três filhos terão de ser provenientes do emparelhamento com pelo menos dois ganhões diferentes.